

GOVERNO MUNICIPAL



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RESOLUÇÃO N° 3

A Câmara Municipal de São Mateus, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º. - As sessões da Câmara terão a duração de duas horas consecutivas prorrogáveis, se assim e deliberarem, temande-se por base sempre à hora nacional, pela qual deve estar certo o relógio da sala das sessões.
- Art. 2º. - Fica elevado para Cr\$ 1.600,00 (hum milhão e seiscentos cruzeiros) a ajuda de custa e representação do vereador municipal.
- Art. 3º. - O Secretário da Câmara Municipal terá sua gratificação elevada para Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).
- Art. 4º. - O Oficial Administrativo terá sua gratificação elevada para Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).
- Art. 5º. - O Porteiro-centinuá fica com sua gratificação elevada para Cr\$ 400,00 (quatrecentos cruzeiros).
- Art. 6º. - Os vereadores não residentes na sede perceberão ainda mais Cr\$ 400,00 (quatrecentos cruzeiros) como ajuda de custa nas sessões que não forem ordinárias.
- Art. 7º. - Os beneficiários na presente Resolução perceberão sempre a metade na sessão a que comparecerem, e receberão integralmente, comparecendo às duas sessões mensais.
- Art. 8º. - Esta resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1960-

Alfredo Motta Filho
Deputado Provincial
Presidente